JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 8

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2011

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 4/2011:

Regulamenta a atribuição de um auxílio extraordinário destinado ao restabelecimento do potencial de produção agrícola e/ou à compensação por perdas relevantes na produção das explorações afectadas pelas intempéries e condições climáticas adversas verificadas no decorrer do ano agrícola 2009/2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 4/2011 de 17 de Janeiro de 2011

Tendo em conta as condições climáticas ocorridas na Região Autónoma dos Açores, que se verificaram de forma persistente desde Dezembro de 2009, pontual e localizadamente com características de intempéries, penalizaram algumas produções agrícolas regionais e/ou estruturas produtivas;

Considerando que as consequências da adversidade climática sobre a agricultura têm sido permanentemente monitorizadas e registadas pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha;

Considerando, finalmente, o termo do ano agrícola e da época de colheitas, que permitem uma adequada avaliação das quebras de produção;

Assim, ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regulamenta a atribuição de um auxílio extraordinário destinado ao restabelecimento do potencial de produção agrícola e/ou à compensação por perdas relevantes na produção das explorações afectadas pelas intempéries e condições climáticas adversas verificadas no decorrer do ano agrícola 2009 / 2010.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria os agricultores que satisfaçam as seguintes condições:

a) Sejam titulares duma exploração agrícola, comprovadamente atingida pelas intempéries que se verificaram no período citado no artigo 1.º, no âmbito do levantamento efectuado e concluído pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha;

b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento, quando exploração de bovinos, e/ou registada quando outra actividade agrícola ou pecuária no respectivo Serviço de Desenvolvimento Agrário;

c) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas colectivas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respectivo formulário;

e) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

f) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta ser confirmada pela entidade receptora da candidatura, junto das autoridades competentes, mediante autorização concedida para o efeito;

g) Cumpram as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal;

h) Comprometam-se a cumprir as obrigações constantes da presente portaria e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Âmbito dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito desta portaria, englobam as despesas destinadas a repor e/ou compensar os seguintes prejuízos:

a) Perda ou destruição, parcial ou total de sementeiras, culturas, plantações agrícolas e/ou colheitas;

b) Reposição de muros de pedra e/ou vedações;

c) Perda de solo e/ou remoção de entulho;

d) Perdas de equipamentos e infra-estruturas associados ao aparelho produtivo agrícola e pecuário.

Artigo 4.º

Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as despesas directamente relacionadas com amortizações, bem como com o pagamento de juros ou impostos de qualquer natureza.

Artigo 5.º

Forma e valor dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, de acordo com os prejuízos elegíveis, calculados no âmbito dos valores previstos no Anexo à presente portaria, e devidamente comprovados e evidenciados mediante vistoria dos Serviços de Desenvolvimento Agrário, tendo em conta o seguinte:

a) Apoio a fundo perdido no montante de 75% do valor dos danos ocorridos no potencial produtivo das explorações;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Apoio a fundo perdido no montante de 50%, das perdas directas de produção.

Artigo 6.º

Pagamento dos apoios

1- O pagamento dos apoios será efectuado pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, de acordo com o estabelecido no artigo 5.º, mediante parecer fundamentado do Serviço de Desenvolvimento Agrário da respectiva ilha.

2- No que se refere aos danos ocorridos no potencial produtivo da exploração, observar-se-á o seguinte:

a) O pagamento apenas será efectuado após vistoria do Serviço de Desenvolvimento Agrário da respectiva ilha, confirmando e evidenciando a reposição do potencial produtivo candidatado;

b) Os Serviços de Desenvolvimento Agrário dispõem de vinte dias úteis, após notificação pelo agricultor da realização da despesa relativa à reposição do potencial produtivo, para providenciar a vistoria e elaborar o respectivo relatório, fundamentando o pedido de pagamento.

3- No que se refere a perdas directas de produção, o pagamento das ajudas será feito de acordo com vistoria ou levantamento oportunamente efectuado, confirmado com evidencias técnicas ou documentação especifica recebida e/ou recolhida pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha.

Artigo 7.º

Dotação orçamental

1- O pagamento da ajuda é suportado pela dotação orçamental inscrita no Capítulo 40, Programa 07, Projecto 07.02 do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;

2- Os apoios estabelecidos são atribuídos de acordo com a disponibilidade orçamental.

Artigo 8.º

Apresentação de candidatura ao pedido de apoio

1- O período para a apresentação das candidaturas previstas na presente portaria ao pedido de apoio decorrerá nos 30 dias posteriores à sua publicação.

2- A apresentação da candidatura e respectivo pedido de pagamento, será efectuada junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, os quais disponibilizarão os respectivos formulários;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3- As candidaturas recepcionadas serão remetidas à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário acompanhadas dos relatórios das vistorias realizadas, bem como da análise das condições de elegibilidade constantes da presente portaria e seu Anexo.

4- A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário coordenará o processo estabelecido nos números anteriores, podendo solicitar informações ou documentos adicionais comprovativos da elegibilidade dos apoios a conceder, os quais, devidamente instruídos submeterá à aprovação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos ou pouco regulamentados pela presente portaria serão supridos por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 10.º

Incumprimentos

O incumprimento das normas da presente portaria, bem como as falsas declarações acarretam a perda do direito à ajuda ou a sua devolução caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, calculados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à disposição do beneficiário.

Artigo 11.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 21 de Dezembro de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

A que se refere o artigo 5.º

Cultura / Potencial afectado	Despesa elegível	Montante máximo elegível
Horti-Flori-Fruticultura *	Grau 1	0,18 € /m2
	Grau 2	0,22 € /m2
	Grau 3	0,25 € /m2
	Grau 4	0,36 € /m2
Bananal *	Grau 1	0,27 € /m2
	Grau 2	0,53 € /m2
	Grau 3	0,79 € /m2
Vinha *	Grau 1, 2 e 3	(a) 0,09 € / kg uva
	Grau 1,2 e 3	(b) 0,23 € / kg uva
	Grau 1, 2 e 3	(c) 0,32 € / kg uva
Muros de pedra	Até 1,20 m de altura	10,00 € / m
	Superior a 1,20 m de altura	Majoração 20%
Vedações de arame	Até 1,20 m de altura	2,00 € / m
Acessos no interior da Exploração	De acordo com o comprovado no terreno	1,40 € / m
Remoção de entulho	De acordo com o comprovado no terreno	7,50 € / m3
Reposição de solo	De acordo com o comprovado no terreno	2,50 € / m3
Colmeias * (alínea a) do Artº 5º)	Grau 1	38 € / Colmeia
	Grau 2 (perda total)	68 € / Colmeia
Estufas	De acordo com o comprovado	Custo de mercado
Outro equipamento e/ou potencial agrícola e pecuário	De acordo com o comprovado no terreno	Custo de mercado

*Cultura e grau de perda de produção de acordo com o levantamento comprovado no terreno, confirmado com evidências técnicas e documentação específica recebida e/ou recolhida pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha.

No caso específico da Vinha, o grau de perda de produção será avaliado de acordo com as Declarações de Colheita e Produção apresentadas nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, tendo como referência a média declarada nos últimos 5 anos (2005-2009), relativamente a:

(a) Híbridos de Produtores Directos;

(b) Castas Europeias Brancas e Tintas;

(c) Castas Tradicionais Brancas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt